

## COP/30

### **COMO A NOVA GEOPOLÍTICA INTERNACIONAL PODE IMPACTAR A QUESTÃO DO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO NUM CENÁRIO DE EMERGÊNCIAS.**

Alexandre José França Carvalho<sup>72</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da atual configuração geopolítica internacional sobre a agenda ambiental e os acordos climáticos globais. A investigação parte de uma revisão bibliográfica qualitativa, com base em publicações científicas, relatórios oficiais e documentos de organismos multilaterais. Considera-se, nesse contexto, a adoção de políticas econômicas protecionistas — como a imposição de tarifas comerciais durante o governo de Donald Trump — e a intensificação de conflitos armados. Argumenta-se que tais fatores têm contribuído para o enfraquecimento da cooperação internacional, comprometendo a efetividade das ações multilaterais de enfrentamento das mudanças climáticas. Os resultados indicam que a prevalência de interesses estratégicos e econômicos imediatos tem desacelerado a transição para energias renováveis, dificultado a

---

<sup>72</sup> Advogado. Especialista em Direito Ambiental (CESUPA/ESA). Pós Graduando em ESG pela Faculdade UNISE. CEO da Hub Amazônia Consultoria em Inovação e Meio Ambiente. Head de Negócios da joint venture Hub Amazônia e Usina de Startup no Estado do Pará. [prof.alexandrefcarvalho@gmail.com](mailto:prof.alexandrefcarvalho@gmail.com)

adoção de práticas industriais mais limpas e fragilizado os compromissos assumidos no âmbito de acordos como o Acordo de Paris. Conclui-se que a nova ordem geopolítica representa um entrave significativo à consolidação de uma governança ambiental global eficaz.

**Palavras-chave:** geopolítica internacional; mudanças climáticas; financiamento climático; direito ambiental internacional; protecionismo.

## ABSTRACT

This paper aims to analyze the impacts of the current international geopolitical configuration on the environmental agenda and global climate agreements. The research is based on a qualitative literature review, based on scientific publications, official reports, and documents from multilateral organizations. In this context, the adoption of protectionist economic policies—such as the imposition of trade tariffs during the Donald Trump administration—and the intensification of armed conflicts are considered. It is argued that these factors have contributed to the weakening of international cooperation, compromising the effectiveness of multilateral actions to combat climate change. The results indicate that the prevalence of immediate strategic and economic interests has slowed the transition to renewable energy, hindered the adoption of cleaner industrial practices, and weakened the commitments made under agreements such as the Paris Agreement. The conclusion is that the new geopolitical order represents a significant obstacle to the consolidation of effective global environmental governance.

**Keywords:** international geopolitics; climate change; climate finance; international environmental law; protectionism.

## 1 INTRODUÇÃO

“Há alguma coisa fora da ordem, fora da nova ordem mundial”, como afirma Caetano Veloso em sua canção de sua autoria “Fora da Ordem”. Essa percepção poética traduz de maneira precisa o cenário geopolítico contemporâneo, marcado pelo recrudescimento de conflitos armados, crises humanitárias persistentes e o retorno de políticas nacionalistas e protecionistas. Um exemplo emblemático dessa tendência foi a adoção de tarifas comerciais unilaterais pelo governo de Donald Trump, que desestabilizou parte das relações comerciais internacionais e intensificou disputas econômicas com diversos países, inclusive o Brasil. Esse contexto evidencia a fragilidade da ordem internacional estabelecida no pós-Segunda Guerra Mundial, cujos pilares – segurança coletiva, prevenção de conflitos, cooperação econômica e solidariedade entre as nações – têm sido sistematicamente enfraquecidos.

Diante dessa nova configuração, observa-se um retrocesso nas agendas multilaterais, especialmente no que se refere à cooperação climática internacional. Embora o Acordo de Paris, firmado durante a COP 21 em 2015, represente um marco histórico no enfrentamento às mudanças climáticas, os compromissos assumidos, como a limitação do aquecimento global a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, permanecem distantes de serem plenamente cumpridos, ao longo desta última década. As promessas de financiamento climático — especialmente o compromisso dos países

desenvolvidos de mobilizar US\$ 100 bilhões anuais até 2020, estendido até 2025 — avançaram de forma irrelevante, revelando uma lacuna entre a ambição diplomática e a ação concreta.

Além disso, a última década foi marcada por uma estagnação em políticas robustas de mitigação e adaptação climática, sobretudo no apoio efetivo aos países mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima. O enfraquecimento do multilateralismo, agravado por guerras prolongadas, tensões comerciais e disputas geopolíticas, tem gerado mudanças nas prioridades econômicas e estratégicas das nações, colocando a agenda ambiental em segundo plano.

Neste artigo, propomos uma análise crítica sobre como a atual conjuntura internacional — caracterizada por conflitos geopolíticos, protecionismo econômico e fragilidade da cooperação multilateral — compromete os avanços no financiamento climático global. A partir de uma revisão bibliográfica, buscamos compreender de que forma essas dinâmicas afetam o comprometimento dos países com os objetivos do Acordo de Paris, e quais as implicações para a governança climática e a justiça ambiental em escala planetária.

## **2 OS IMPACTOS DA MUDANÇA DO CLIMA: O QUE PRECISAMOS SABER**

A questão climática já vem incomodando a comunidade científica e internacional há algum tempo. Desde o início dos anos de 1980 a definição e respostas as questões climáticas já vêm associadas a uma base de dados de monitoramento, consolidando

uma ciência climática, que reforça o entendimento do que as mudanças climáticas são provocadas pelo homem e são um problema global, tendo como causa principal o uso dos combustíveis fósseis e a elevada emissão de gases de efeito estufa na atmosfera. Em 1988, a Organização Meteorológica Mundial (OMM) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) estabeleceram o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), a fim de fornecer informações científicas, técnicas e socioeconômicas relevantes para o entendimento da mudança do clima, para a sociedade e para os formuladores de políticas públicas.

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) avalia as informações científicas, técnicas e socioeconômicas mais significativas para contribuir na compreensão sobre os riscos da mudança do clima, seus impactos e as possíveis alternativas de adaptação e mitigação, consolidando essas informações em relatórios periodicamente publicados, influenciando a constituição de políticas climáticas globais que, atualmente, ocorrem na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC).

Foi neste cenário que se iniciou o debate científico sobre o aquecimento do planeta e o impacto das mudanças climáticas no ecossistema. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 — conhecida como Rio-92 ou ECO-92 — onde foi estabelecido um dos principais marcos da governança ambiental global, dentre os

quais a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Esse tratado internacional teve como objetivo principal estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera em níveis que evitassem interferências perigosas no sistema climático. Assinada inicialmente por 154 países, a convenção entrou em vigor em 1994 e estabeleceu as bases legais e institucionais para ações cooperativas em escala global no enfrentamento da mudança climática.

Por sucessivos anos os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) trouxeram como constatação que os principais impactos observados com a alteração do clima destacam-se a elevação do nível do mar, o derretimento acelerado das calotas polares e o aumento da frequência de secas, enchentes e ondas de calor. Tais fenômenos afetam diretamente a segurança alimentar, a disponibilidade de água e a saúde humana.

No cenário brasileiro, a crise climática intensifica desigualdades socioeconômicas e impõe riscos econômicos substanciais. De acordo com o estudo **“Impactos econômicos de cenários de políticas climáticas para o Brasil”** (IPEA, 2012), cenários que simulam políticas de mitigação — como tributação de carbono — indicam potencial redução do PIB e da renda familiar nos setores mais intensivos em emissões, embora também revelem que uma transição bem planejada pode evitar impactos ainda maiores e gerar ganhos de eficiência. Com isso, evidencia-se a importância de políticas públicas integradas, que combinem

educação ambiental, inovação tecnológica e estratégias de adaptação alinhadas à realidade brasileira.

Assim, diante das maiores e melhores informações sobre a ciência do clima, é chegada a hora das nossas lideranças públicas tomarem suas decisões que impactam a vida da humanidade com base nestas evidências científicas, principalmente quanto à formulação de políticas públicas. A tomada de decisões públicas com base em evidências é um processo que busca integrar dados científicos, análises técnicas e informações confiáveis ao ciclo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Essa abordagem promove maior eficácia, eficiência e transparência na gestão pública, contribuindo para resultados mais justos e sustentáveis. Assim, evidencia-se a importância de mecanismos institucionais que favoreçam a produção, disseminação e utilização de evidências científicas no âmbito governamental.

Deste modo, a adoção sistemática de evidências científicas no processo decisório contribui para reduzir a influência de decisões baseadas exclusivamente em percepções subjetivas, interesses políticos ou opiniões não fundamentadas. Conforme destaca Maynard (2020), a efetividade das políticas públicas depende não apenas do acesso à informação qualificada, mas também da existência de capacidades institucionais que possibilitem a interpretação crítica e a aplicação contextualizada desse conhecimento. Nesse contexto, torna-se essencial o investimento contínuo na formação técnica de gestores e no fortalecimento do diálogo entre a comunidade científica e os formuladores de políticas

públicas, como estratégia para consolidar uma governança climática baseada em evidências.

Em suma, entender e analisar os dados científicos que a ciência oferece sobre as mudanças climáticas é essencial para tomar decisões conscientes ao nível individual, comunitário e governamental. A ciência climática já oferece informações robustas sobre as causas, impactos e possíveis soluções para a crise ambiental em curso. Contudo, é urgente transformar o conhecimento em ações concretas, pois o tempo para evitar consequências mais severas está se esgotando rapidamente. Diante disso, acelerar o financiamento climático, associado a medidas de adaptação e mitigação climática, se tornam cada vez mais urgentes.

### **3 AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

O Direito Internacional do Meio Ambiente emergiu com força no século XX, impulsionado pelas crescentes preocupações globais em torno da degradação ambiental, a partir do debate estabelecido pelo Clube de Roma e a obra “limites do crescimento”<sup>73</sup>, se

---

<sup>73</sup> O Clube de Roma é um grupo de pessoas ilustres que se reúnem para debater um vasto conjunto de assuntos relacionados à política, economia internacional e, sobretudo, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Foi fundado em 1968 pelo industrial italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King. Tornou-se muito conhecido a partir de 1972, ano da publicação do relatório intitulado *Os Limites do Crescimento*, elaborado por uma equipe do MIT, contratada pelo Clube de Roma e chefiada por Dana Meadows.

O relatório, que ficaria conhecido como Relatório do Clube de Roma ou Relatório Meadows, tratava de problemas cruciais para o futuro desenvolvimento da humanidade tais como energia, poluição, saneamento, saúde, ambiente,

consolidou um arcabouço normativo ambiental de forma mais estruturado. A Conferência de Estocolmo de 1972 foi o marco inaugural desse processo, ao reconhecer a interdependência entre meio ambiente e desenvolvimento humano (Silva, 2014).

Contudo, foi na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em 1992, também conhecida como Rio 92, que o Direito Internacional do Meio Ambiente alcançou um novo patamar. Durante esse evento, foi adotada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), cujo objetivo central é a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera.

A Convenção do Clima estabeleceu um regime internacional para combater as mudanças climáticas, criando obrigações diferenciadas para os países desenvolvidos e em desenvolvimento, com base no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Esse princípio reconhece que, embora todos os países compartilhem a responsabilidade pela proteção do clima, os países industrializados têm maior responsabilidade histórica pelas emissões. Segundo Viola (2011, P.77), a “UNFCCC representou a consolidação do meio ambiente como tema de segurança internacional”, inserindo o clima como pauta estratégica na geopolítica global.

---

tecnologia e crescimento populacional, foi publicado e vendeu mais de 30 milhões de cópias em 30 idiomas.tornando-se o livro sobre ambiente mais vendido da história. CLUBE DE ROMA. Wikipédia, 2025. Acesso em : 12 de Abril de 2025.

Após a Rio 92, novos instrumentos foram firmados, como o Protocolo de Quioto (1997) e o Acordo de Paris (2015), ampliando e atualizando os compromissos climáticos globais. Esses tratados demonstram a evolução do Direito Internacional Ambiental, que passou de uma abordagem meramente programática para a definição de metas e mecanismos de monitoramento. Para Derani (2009, P.213), essa transição reflete uma mudança de paradigma: “do antropocentrismo para uma visão eco cêntrica das relações internacionais”.

É de se destacar que a Convenção Quadro das nações Unidas sobre Mudanças Climáticas é baseada em alguns princípios básicos, tendo como seus pilares o princípio da precaução, onde diz que mesmo com a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para que os países posterguem a adoção de medidas para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Outro princípio que norteia a presente convenção é o Princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas, (PRCBD), como já mencionado anteriormente, como um dos pilares do regime internacional sobre mudanças climáticas, consagrado no artigo 3º da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992). Esse princípio reconhece que, embora todos os países compartilhem a responsabilidade pela proteção do sistema climático, há diferenças históricas na contribuição para a degradação ambiental e nas capacidades econômicas e tecnológicas entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Assim, os países industrializados devem assumir

maiores compromissos na mitigação das emissões de gases de efeito estufa. Segundo Weder (2018, p.87), “o PRCBD busca equilibrar justiça ambiental com eficácia normativa, ao atribuir obrigações proporcionais às capacidades e responsabilidades de cada Estado”. Essa diretriz continua a orientar negociações climáticas internacionais, como no Acordo de Paris (2015), que, embora amplie o envolvimento dos países em desenvolvimento, mantém o princípio como base para a cooperação diferenciada.

Assim, o desenvolvimento do Direito Internacional do Meio Ambiente evidencia uma crescente institucionalização da governança climática. A partir da Rio 92, os acordos climáticos ganharam densidade normativa e maior grau de exigibilidade, embora ainda enfrentem desafios quanto à efetividade e à implementação prática, principalmente nas ações do financiamento climático e nas medidas de mitigação e adaptação climática. A articulação entre atores estatais e não estatais, bem como o fortalecimento de mecanismos multilaterais, será essencial para enfrentar as consequências das mudanças climáticas e promover uma ordem jurídica ambiental global mais justa e eficaz.

### 3.1 PROTOCOLO DE QUIOTO

As Negociações Internacionais sobre Mudança do Clima ocorrem no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que acontecem anualmente, com a presença de

todos os países signatários da Convenção. Um dos primeiros instrumentos internacionais debatidos pelos países ao longo das convenções do clima foi o Protocolo de Quioto.

O Protocolo de Quioto foi adotado em 1997 como um desdobramento da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), com o objetivo de estabelecer compromissos mais rigorosos de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) para os países desenvolvidos. O tratado entrou em vigor em 2005 e marcou a primeira tentativa legalmente vinculante de combate às mudanças climáticas em escala global. O Protocolo fixou metas específicas de redução de emissões para os países, com base em níveis de 1990, e criou mecanismos de flexibilização, como o Comércio de Emissões, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e a Implementação Conjunta, que permitiam cooperação internacional para atingir metas de forma mais eficiente.

Apesar de seu caráter inovador, o Protocolo de Quioto enfrentou diversas limitações que comprometeram sua efetividade. A ausência de compromissos obrigatórios para países em desenvolvimento, como China e Índia, e a retirada dos Estados Unidos do acordo em 2001, sob a justificativa de que prejudicaria sua economia, foram fatores determinantes para o enfraquecimento do regime. Como destaca Viola (2011), “o Protocolo de Quioto fracassou como instrumento de governança climática efetiva, embora tenha sido um marco normativo importante” (Viola, 2011, p. 78). Além disso, a complexidade dos mecanismos de flexibilização

e a lentidão na operacionalização dos projetos sob o MDL geraram críticas quanto à burocracia e à eficácia prática das medidas propostas.

Ainda assim, o Protocolo de Quioto contribuiu para consolidar a arquitetura institucional do Direito Internacional Ambiental e preparou o terreno para acordos posteriores, como o Acordo de Paris (2015). Segundo Derani (2009), “o legado de Quioto está na internalização do discurso da responsabilidade climática nas agendas políticas e econômicas internacionais” (Derani, 2009, p. 219). O ciclo do Protocolo foi encerrado com a implementação do seu segundo período de compromisso, estabelecido pelo encontro de Doha (2012), embora sem ampla adesão dos principais emissores. A experiência de Quioto evidenciou os desafios de construir um regime climático global equilibrado entre justiça, eficácia e participação. O presente protocolo foi posteriormente substituído pelo Acordo de Paris em 2015.

### 3.2 ACORDO DE PARIS

O Acordo de Paris, firmado durante a 21ª Conferência das Partes (COP 21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), em 2015, representa um novo marco na governança climática internacional. Com a participação de 196 países, o tratado tem como objetivo central conter o aumento da temperatura média global em bem abaixo de 2 °C, preferencialmente até 1,5 °C, em relação aos níveis pré-industriais.

O Acordo substituiu o modelo de metas fixas do Protocolo de Quioto, instituindo um novo paradigma baseado em contribuições nacionalmente determinadas (NDCs), ou seja, metas voluntárias definidas por cada país. Entre as principais medidas do Acordo de Paris estão: o compromisso com a neutralidade climática na segunda metade do século, o fortalecimento da capacidade de adaptação dos países em desenvolvimento e o financiamento climático — com a meta de mobilizar 100 bilhões de dólares por ano até 2025.

Diferentemente de acordos anteriores, o Acordo de Paris estabelece mecanismos de transparência e revisão periódica das NDCs, incentivando maior ambição ao longo do tempo. Como destaca Viola e Franchini (2018, p. 61), “o Acordo de Paris constitui o maior avanço institucional na governança global do clima desde a Rio-92”. No entanto, apesar de seu caráter inclusivo e flexível, o Acordo de Paris enfrenta importantes entraves. Um dos principais desafios é a ausência de sanções legais em caso de não cumprimento das metas, o que pode comprometer a efetividade do regime.

Além disso, há um descompasso entre as metas anunciadas e os cortes de emissões necessários para limitar o aquecimento global. Segundo Rocha (2020, p. 44), “as NDCs atuais são insuficientes para manter a elevação da temperatura global abaixo de 2 °C, mesmo se totalmente implementadas”. Outro obstáculo significativo é o financiamento climático. Muitos países em desenvolvimento alegam que os recursos prometidos pelos países desenvolvidos não foram plenamente entregues ou acessados.

A distribuição desigual dos recursos financeiros, tecnológicos e humanos entre os países também limita a capacidade de implementação das políticas climáticas, especialmente nas nações mais vulneráveis. A falta de compromisso mais firme de grandes emissores, como China e Índia, em certas rodadas de negociações também tem sido apontada como um entrave à ambição climática global, como também as sucessivas saídas dos EUA do presente acordo.

Ainda assim, o Acordo de Paris simboliza um avanço diplomático sem precedentes na luta contra a mudança climática. Ele inaugura uma nova fase da cooperação internacional baseada na confiança, na responsabilidade compartilhada e na revisão contínua das metas. A importância do acordo transcende suas limitações jurídicas, pois consolida a mudança de mentalidade rumo a uma transição ecológica e inclusiva. Cabe agora à comunidade internacional manter a ambição e transformar os compromissos assumidos em ações concretas e eficazes.

#### **4 A IMPORTÂNCIA DO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO PARA A AÇÃO CLIMÁTICA GLOBAL**

O financiamento climático é um dos pilares centrais da política ambiental internacional e desempenha papel estratégico para viabilizar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, especialmente nos países em desenvolvimento. Essas nações, embora historicamente menos responsáveis pelas emissões de gases

de efeito estufa, são as mais vulneráveis aos efeitos da crise climática. Assim, o acesso a recursos financeiros torna-se essencial para implementar tecnologias limpas, fortalecer a resiliência das comunidades e garantir uma transição justa e sustentável.

A legislação internacional sobre mudança do clima reconhece a necessidade de apoio financeiro como condição para o sucesso do regime climático global. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), adotada em 1992, já estabelecia o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. O Acordo de Paris (2015) reforça esse entendimento ao prever, em seu artigo 9º, que os países desenvolvidos devem prover recursos financeiros para apoiar os países em desenvolvimento. Como afirma Viola e Franchini (2018, p. 74), “o financiamento climático é a pedra angular da cooperação internacional no século XXI”.

O conceito de financiamento climático refere-se a fluxos financeiros – públicos ou privados – que visam apoiar projetos e políticas que reduzam as emissões de carbono ou promovam adaptação aos impactos climáticos. Esses recursos podem ser canalizados por meio de doações, empréstimos, garantias e investimentos, tanto bilaterais quanto multilaterais. O objetivo é compensar a assimetria de capacidades técnicas, econômicas e institucionais entre os países, permitindo que todos possam participar da ação climática.

Entre os principais mecanismos criados no âmbito da UNFCCC destaca-se o Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund –

GCF), instituído em 2010 na COP 16, em Cancún. O fundo tem como meta mobilizar US\$ 100 bilhões anuais até 2025, provenientes dos países desenvolvidos, para apoiar projetos climáticos em países em desenvolvimento. No entanto, apesar do compromisso firmado, os aportes financeiros reais ficaram aquém das promessas. Conforme aponta Rocha (2020, p. 57), “a inconsistência entre os compromissos assumidos e os recursos efetivamente desembolsados compromete a credibilidade do sistema”.

A insuficiência de financiamento revela um dos principais entraves do regime climático internacional: a falta de responsabilidade efetiva dos países desenvolvidos perante sua dívida histórica. Essas nações acumularam emissões massivas durante sua industrialização e contribuíram desproporcionalmente para a degradação ambiental global. Em contrapartida, os países em desenvolvimento enfrentam o desafio de conciliar crescimento econômico com sustentabilidade, sem o mesmo grau de responsabilidade histórica. O debate sobre a justiça climática é inseparável do financiamento climático. Países africanos, pequenas ilhas e outras nações altamente vulneráveis têm enfatizado a necessidade de mecanismos de perdas e danos, além de compensações por impactos irreversíveis. Como observa Bulkeley (2013), “o financiamento climático é tanto uma questão técnica quanto uma questão moral e política, que reflete desigualdades estruturais no sistema internacional” (p. 99).

Para além do GCF, outros instrumentos como o Fundo para adaptação e os financiamentos via Banco Mundial e Banco

Interamericano de Desenvolvimento também têm papel relevante. Contudo, a fragmentação institucional, a complexidade burocrática e a falta de previsibilidade orçamentária dificultam o acesso dos países beneficiários. A necessidade de uma arquitetura financeira mais justa, eficaz e acessível é urgente para garantir o cumprimento das metas do Acordo de Paris.

Conclui-se que o financiamento climático não é apenas uma ferramenta de apoio técnico, mas uma condição política e ética para que a governança ambiental internacional seja eficaz e equitativa. Sem compromissos financeiros claros e executados, os esforços globais para conter o aquecimento da Terra correm o risco de se tornarem meras declarações de intenção. O fortalecimento dos mecanismos de financiamento, aliado à cobrança de responsabilidades históricas, é um passo fundamental rumo à justiça climática.

## **5 DESAFIOS ECONÔMICOS E GEOPOLÍTICOS PARA O FINANCIAMENTO CLIMÁTICO GLOBAL**

Os conflitos armados internacionais, como a guerra entre Rússia e Ucrânia, iniciada em 2022, têm provocado profundos impactos nos orçamentos nacionais, especialmente entre os países tradicionalmente doadores de recursos para o enfrentamento das mudanças climáticas. O aumento dos gastos militares e o redirecionamento de verbas para questões de segurança e ajuda humanitária imediata afetam diretamente a disponibilidade de

financiamento climático. De acordo com relatório da OCDE (2023), muitos países da União Europeia realocaram recursos previstos para ações climáticas a fim de financiar apoio militar e refugiados. E isso se agrava com o prolongamento da guerra entre Rússia e Ucrânia na Europa, as sucessivas ameaças de Donald Trump em diminuir os gastos militares na Europa, bem como os custos da reconstrução de território de Gaza, destruído no ataque do Estado de Israel ao grupo Hamas.

Essa realocação orçamentária gera um dilema para as nações desenvolvidas, que historicamente assumiram compromissos de financiamento internacional. O Acordo de Paris, por exemplo, estabelece a meta de mobilizar US\$ 100 bilhões anuais até 2025 para apoiar países em desenvolvimento na mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Contudo, esse montante está longe de ser atingido de forma consistente. Como destaca Rocha (2020), “o financiamento climático tem sido vítima das prioridades geopolíticas de curto prazo, que se sobrepõem aos compromissos ambientais de longo prazo” (p. 88).

A militarização crescente em várias partes do mundo também evidencia o desequilíbrio orçamentário entre defesa e ação climática. Os Estados Unidos, por exemplo, aprovaram em 2023 um orçamento de defesa superior a US\$ 850 bilhões, enquanto o valor alocado para ajuda internacional climática foi inferior a US\$ 10 bilhões. Essa disparidade revela uma prioridade estratégica que ainda marginaliza o meio ambiente na formulação de políticas públicas. Segundo Hickel (2020, p. 112), “o financiamento da crise

climática é tratado como um custo opcional, enquanto o gasto militar é considerado essencial e inegociável”.

Além do impacto fiscal direto, o cenário atual contribui para o enfraquecimento do multilateralismo, dificultando ainda mais os avanços em acordos internacionais sobre o clima. A guerra na Ucrânia aprofundou divisões geopolíticas entre países do Norte e do Sul Global, além de fragmentar alianças diplomáticas históricas. Organismos multilaterais como a ONU e o G20 enfrentam dificuldades crescentes para coordenar ações globais eficazes.

Essa crise do multilateralismo é agravada por uma tendência global ao protecionismo econômico, evidenciada principalmente pelas políticas comerciais e industriais adotadas pelos Estados Unidos nos últimos anos. O governo norte-americano tem promovido medidas de subsídios industriais verdes voltadas para o mercado doméstico, como a Lei de Redução da Inflação (IRA), ao mesmo tempo em que restringe a entrada de tecnologias e produtos de outras economias emergentes. Essas ações, embora voltadas à transição energética, limitam a cooperação internacional e criam novas barreiras comerciais.

O protecionismo também reflete uma estratégia de segurança econômica diante de um cenário global instável, marcado por choques de energia, rupturas nas cadeias de suprimento e crescente rivalidade entre China e Estados Unidos. No entanto, essa lógica nacionalista tende a agravar as desigualdades no acesso a tecnologias verdes e recursos financeiros por parte dos países do Sul Global. Viola e Franchini (2018, p. 103) argumentam que “a

cooperação climática global está em risco diante da emergência de um mundo multipolar com baixa governança ambiental” .

Com a ascensão recente de Donald Trump o cenário é ainda pior, uma vez que, num dos seus primeiros atos de seu novo governo foi as regulamentações para impulsionar setores que vão da indústria de carvão mineral, a maior exploração de petróleo. E mais, como já mencionado, promoveu a retirada dos EUA do Acordo de Paris, e o promoveu o agravamento da crise do multilateralismo no mundo, com a implantação de uma “guerra tarifária”, com o estabelecimento barreiras tarifárias para o nível mais alto em mais de um século, atingido inclusive países aliados. O que diretamente provoca uma diminuição de recursos para a pauta ambiental/climática e para medidas de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

## CONCLUSÃO

A crise climática figura entre os maiores desafios enfrentados pela civilização contemporânea e deve ser compreendida como uma questão ética e civilizatória. Sua gravidade compromete a garantia da vida para as gerações presentes e futuras, diante de um cenário de emergência marcado por eventos extremos em todas as regiões do planeta. Isso exige ações urgentes, coordenadas e ambiciosas por parte das lideranças políticas globais, com prioridade absoluta para o financiamento climático, a mitigação e a adaptação.

Para avançar nessa agenda, é fundamental restabelecer o compromisso assumido no Acordo de Paris, especialmente a meta de mobilização de US\$ 100 bilhões anuais. Esses recursos devem ser acessíveis, transparentes e eficazmente aplicados, priorizando soluções baseadas na natureza, infraestrutura resiliente e inclusão social. A proposta brasileira, que será apresentada na COP 30 no círculo de ministros das finanças, aponta caminhos promissores ao sugerir a ampliação das fontes de financiamento – como o Green Climate Fund e o Adaptation Fund – e o fortalecimento de parcerias público-privadas. Outro mecanismo inovador é a reestruturação da dívida de países vulneráveis em troca de compromissos climáticos.

Entretanto, a dimensão da crise impõe medidas ainda mais estruturais. É urgente integrar a ação climática às políticas econômicas globais. Isso implica a incorporação de critérios climáticos aos sistemas financeiros, com a obrigatoriedade de divulgar riscos climáticos e o redirecionamento de subsídios para energias limpas. Deve-se também adotar regulamentações que desincentivem atividades intensivas em carbono e incluir cláusulas ambientais em acordos comerciais, vinculando benefícios ao cumprimento de metas climáticas.

Outro pilar estratégico é a cooperação tecnológica. A transferência de tecnologia e o intercâmbio de conhecimento são fundamentais para acelerar a transição energética e aumentar a resiliência dos países em desenvolvimento. Parcerias em pesquisa, desenvolvimento de soluções como o hidrogênio verde e

armazenamento de energia, além de plataformas de dados climáticos, são ações de alto impacto e viabilidade concreta.

Esse processo precisa ser guiado pelos princípios de solidariedade e equidade, que nortearam os acordos ambientais globais desde a Rio-92. A lógica da militarização e do protecionismo deve ceder lugar à construção de uma segurança climática global, com investimentos estratégicos e cooperação entre as nações. Para isso, é imprescindível superar a crise do multilateralismo e fortalecer as instituições supranacionais, pois somente por meio de uma governança internacional robusta será possível enfrentar os desafios globais da crise climática.

Nesse contexto, a justiça climática deve ser entendida como parte indissociável da justiça social. Os impactos das mudanças climáticas não afetam todos da mesma forma – são os mais pobres, as populações periféricas, os povos tradicionais e os grupos historicamente marginalizados que enfrentam as maiores vulnerabilidades. Na defesa dos direitos destas comunidades, em situação de maior vulnerabilidade que a Defensoria Pública, lançou a campanha “Justiça climática é justiça social: Defensoria Pública e um Brasil justo” , com o propósito de atuar na proteção desses grupos, atuando na garantia dos direitos fundamentais diante da intensificação das desigualdades provocadas pela crise climática. Sua atuação é estratégica para assegurar que os princípios da equidade, da dignidade humana e da reparação socioambiental estejam no centro das políticas públicas climáticas.

Por fim, alcançar a sustentabilidade e promover os Direitos Humanos em escala global depende da reconstrução da confiança no multilateralismo e do compromisso efetivo com a justiça climática. Isso exige uma reconfiguração das estruturas geopolíticas e econômicas internacionais, capazes de garantir uma ordem global justa, solidária e resiliente diante dos desafios que o colapso climático impõe à humanidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Aquecimento global de 1,5°C: sumário técnico do Relatório Especial do IPCC**. Brasília: MCTIC, 2018. Disponível em: [https://repositorio.mcti.gov.br/bitstream/mctic/5299/1/2018\\_aquecimento\\_global\\_1%2c5%c2%b0C.pdf](https://repositorio.mcti.gov.br/bitstream/mctic/5299/1/2018_aquecimento_global_1%2c5%c2%b0C.pdf). Acesso em 15 de Junho de 2025.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

HICKEL, Jason. **Less is More: How Degrowth Will Save the World**. London: William Heinemann, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Impactos econômicos de cenários de políticas climáticas para o Brasil**. Texto para Discussão, vol. 42, n. 2, Brasília: Ipea, abr. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4925>. Acesso em: 17 de Abril de 2025.

MAYNARD, Brandy. **Evidence-based policy-making: From research to practice**. New York: Routledge, 2020.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Acordo de Paris**. 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and->

meetings/the-paris-agreement. Acesso em: 14 abr. 2025.

ROCHA, M. T. **O Acordo de Paris e seus desafios: entre promessas e limitações.** Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 10, n. 1, p. 35–52, 2020.

SENADO FEDERAL: **Rio noventa e dois** : vinte e cinco anos. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/589791>. Acesso em 18 de Abril de 2025.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional.** 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SOUZA, Ana Heloiza; GOMES, Renata; SOUZA, Samantha; MATOS, Tânia Regina de; SILVA, Thalita. **Justiça climática é justiça social: Defensoria Pública e Brasil justo.** Migalhas – Migalhas de Peso, 8 maio 2025. Atualizado em 7 maio 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/429766/justica-climatica-e-justica-social-defensoria-publica-e-brasil-justo>. Acesso em 15 de junho de 2025.

VIOLA, Eduardo. **O regime internacional de mudanças climáticas e a governança global.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 67-95, 2011.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matías. **A emergência da governança global do clima.** São Paulo: Ed. Annablume, 2018.

WEDER, Ricardo. **Direito internacional do meio ambiente: fundamentos e evolução.** Curitiba: Juruá, 2018.